

Câmara de Serviços aos Registrados
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1848 - www.cfa.org.br

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 35/2026/CFA

PROCESSO Nº 476900.002344/2026-05

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de TI para **Manutenção Preventiva, Corretiva, Adaptativa e Evolutiva** das seguintes plataformas do Sistema CFA/CRA: Clube de Benefícios do Sistema CFA/CRA (ADM+); Plataforma de Gestão de Instituições de Ensino Superior (ADM-IES); Plataforma de Cadastro e Gestão de Estudantes (ADM-Jovem).

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços serão prestados sob a forma de suporte técnico contínuo e desenvolvimento sob demanda, compreendendo:

2.1.1. Manutenção Preventiva: Monitoramento constante, otimização de banco de dados e aplicação de pacotes de segurança para evitar falhas e indisponibilidade.

2.1.2. Manutenção Corretiva: Correção de bugs, instabilidades, erros de código e restabelecimento imediato dos sistemas em caso de queda.

2.1.3. Manutenção Adaptativa: Ajustes necessários para integrar as plataformas a novas regulamentares do CFA, atualizações de sistemas operacionais, navegadores ou mudanças de infraestrutura de nuvem.

2.1.4. Manutenção Evolutiva: Desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades, melhorias na interface do usuário e expansão das capacidades atuais das ferramentas.

3. QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O serviço será contratado com dedicação de horas mensais, sendo necessárias 50 (cinquenta) horas mensais, totalizando 600 (seiscentas) horas anuais de dedicação aos projetos referentes ao objeto de contratação.

3.2. A prestação dos serviços dar-se-á de forma contínua e remota, com reuniões de alinhamento junto à equipe do CFA sempre que necessário.

3.3. As propostas de preços deverão constar as especificações detalhadas no item 3.3 do termo original, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação se baseia na necessidade urgente de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas ADM+, ADM-IES e ADM-Jovem, recentemente integrados ao ecossistema de soluções do Sistema CFA/CRA. Transferidas do CRA-CE para o CFA por meio dos Acordos de Cooperação Técnica nº 22/2025/CFA (3401369) e nº 24/2025/CFA (3402607), as plataformas necessitam de suporte contínuo para evitar a descontinuidade dos serviços. Contudo, após solicitação formal, a CTI-CFA informou, por meio do Ofício nº 1926/2026/CFA (4082333), a inviabilidade de atender à demanda internamente devido à falta de pessoal disponível. Diante dessa limitação, demonstra-se

a necessidade de buscar alternativas externas para garantir o pleno funcionamento e a evolução tecnológica de ambos os sistemas.

4.2. A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Ao realizar a Elaboração de Pesquisa de Preços no banco de dados público, constatou-se que os valores praticados pelo mercado em contratações similares deste objeto estão substancialmente acima do orçamento apresentado pela empresa desenvolvedora original das plataformas. Como a referida empresa já detém o conhecimento técnico aprofundado e o *know-how* dos sistemas, sua contratação direta, além de mitigar os riscos de transição de tecnologia, representa uma economia expressiva para os cofres do CFA. Soma-se a isso o fator urgência, motivado pelo crescimento exponencial e adesão aos projetos, fazendo da dispensa o meio mais célere e eficiente para evitar o prejuízo institucional e o desperdício de tempo.

4.3. Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fulcro no **Art. 14, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** (regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 18.184/2023 ou ato normativo próprio do CFA), visto que o objeto se trata de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor/natureza do serviço contínuo de manutenção de soluções já integradas. Uma vez que o ecossistema tecnológico já se encontra definido, transferido e em produção (conforme Acordos de Cooperação Técnica supracitados), não há pluralidade de alternativas viáveis de mercado a serem estudadas. A necessidade resume-se estritamente à manutenção e subsistência das ferramentas existentes, tornando o ETP prescindível, bastando o presente Termo de Referência para delimitar o escopo dos serviços.

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. A contratada deverá comprovar a capacidade técnica mediante apresentação de:

5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de desenvolvimento ou manutenção de sistemas computacionais de complexidade compatível com o objeto.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. A modalidade da licitação será via Contratação Direta - Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor ou comissão designada para este fim, nos termos do **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**

7.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

7.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

7.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

7.1.6. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

7.1.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

7.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

7.2. a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as

orientações demandadas pelo CFA.

7.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

7.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços.

7.2.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

7.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

7.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2.9. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

7.2.10. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.

7.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7.2.12. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos dados hospedados nas plataformas a qual será responsável pela execução do objeto deste termo, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

7.2.13. Ao término da prestação de Serviços, A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, devolver todos os Dados Pessoais transferidos e suas cópias a CONTRATANTE e/ou destruir todos os Dados Pessoais e certificar a CONTRATANTE que o fizeram, a menos que a legislação imposta a CONTRATADA o impeça de devolver ou destruir todos ou parte dos Dados Pessoais transferidos. Nesse caso, a CONTRATADA confirma que garantirá a confidencialidade dos Dados Pessoais até que o motivo que o impeça de devolver os Dados Pessoais termine.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pelo produto entregue, o Conselho Federal de Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa vistoria e aprovação do produto, diretamente pela Câmara de Serviços aos Registrados do CFA (CSR/CFA), respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência: Aplicável por escrito nos casos de infrações de menor gravidade, que não causem prejuízos financeiros ao Sistema CFA/CRAs, servindo como notificação formal para correção imediata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.1.2. Multa de mora por atraso na execução: Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos das etapas de implantação descritas no cronograma, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 15 (quinze) dias.

9.1.2.1. Atingido o limite de 15 (quinze) dias de atraso sem justificativa aceita, a Administração considerará configurada a inexecução parcial ou total do objeto, podendo iniciar o processo de rescisão

unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar as demais sanções cabíveis.

9.1.3. Multa por atraso na correção/e apresentação: Pelo atraso injustificado na substituição, correção ou reparação de materiais, códigos ou artefatos rejeitados pela fiscalização, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, contados a partir do esgotamento do prazo fixado para a correção, calculada sobre o valor da parcela rejeitada, até o limite máximo de 10 (dez) dias.; e

9.1.4. Multa por inexecução total ou rescisão: No caso de rescisão contratual causada por ação ou omissão culposa/dolosa da CONTRATADA, ou nos casos de inexecução total do objeto, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

9.1.5. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de no mínimo 3 (três) anos, quando incorrer nas seguintes infrações:

9.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO superior ao limite estabelecido no item 9.1.2

9.1.6.2. Não manter a proposta apresentada durante a vigência contratual; e

9.1.6.3. Falhar na execução do CONTRATO por negligência ou imperícia demonstrada.

9.1.7. Declaração de inidoneidade: A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas federativas, por prazo de no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, quando incorrer nas seguintes infrações de natureza grave:

9.1.7.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO.

9.1.7.2. Não manter a proposta.

9.1.7.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

9.1.7.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.7.5. Fizer declaração falsa; ou

9.1.7.6. Cometer fraude fiscal.

9.1.8. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

9.1.8.1. Para qualquer aplicação de penalidade, será garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia por parte da interessada, contados da notificação oficial via e-mail.

9.1.9. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

9.1.10. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

9.2. Das Infrações e Sanções por Violação à LGPD:

9.2.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) configurará inexecução contratual culposa por parte da CONTRATADA, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao CFA ou a terceiros.

9.2.2. Configuram infrações gravíssimas à segurança e à proteção de dados pessoais, passíveis de aplicação imediata de multa compensatória e rescisão motivada do ajuste, as seguintes condutas praticadas pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos:

9.2.2.1. Compartilhamento Indevido: Transferir, ceder, vender ou compartilhar, por qualquer meio, dados pessoais de profissionais, estudantes, demais usuários ou instituições com terceiros, parceiros comerciais ou quaisquer entidades alheias ao objeto contratual, sem a prévia, expressa e formal autorização do CFA.

9.2.2.2. Negligência em Segurança da Informação: Adotar credenciais fracas ou armazenar cópias de segurança (*backups*) sem criptografia, que facilitem ou resultem em acessos não autorizados, incidentes de segurança ou vazamento de dados.

9.2.2.3. Utilizar os dados pessoais ou as bases de dados sob sua guarda para finalidades diversas da execução estrita dos serviços deste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando, ao desenvolvimento de produtos próprios ou realização de campanhas de marketing de interesse privado.

9.2.2.4. Retenção Ilícita de Dados: Manter, replicar ou reter cópias não autorizadas dos bancos de dados ou de informações dos usuários após o término do contrato, recusando-se a proceder à devolução integral ou à eliminação definitiva e segura das informações correlatas.

9.2.2.5. Omissão de Incidentes: Mitigar, ocultar ou retardar a comunicação formal ao CFA e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre a ocorrência de qualquer suspeita ou confirmação de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

9.2.3. Sem prejuízo das sanções administrativas contratuais aplicadas pelo CFA nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA responderá diretamente perante a ANPD, sujeitando-se às sanções previstas no Art. 52 da Lei nº 13.709/2018, as quais incluem:

9.2.3.1. Advertência, com imposição de prazo para adoção de medidas corretivas;

9.2.3.2. Multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

9.2.3.3. Multa diária, observado o limite global estabelecido na alínea anterior;

9.2.3.4. Publicização da infração após devidamente apurada;

9.2.3.5. Bloqueio, eliminação ou suspensão parcial/total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais objeto da infração.

9.2.4. A CONTRATADA assume a obrigação de indenizar e manter o CFA indene de toda e qualquer condenação judicial, prejuízo financeiro ou sanção pecuniária imposta pela ANPD ou pelo Poder Judiciário que decorra diretamente de atos ou omissões comissivas da contratada na gestão e tratamento dos dados dos referidos sistemas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.060 - Serviços de Manutenção de Sistemas.

11. DOS CUSTOS ESTIMADOS

11.1. O valor cobrado pela prestação dos serviços será de R\$ 100,00 (cem reais) por hora, com uma estimativa de 50 (cinquenta) horas mensais, o que totaliza o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês. O valor global estimado para o período de vigência de 12 (doze) meses é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondendo a um limite projetado de 600 (seiscentas) horas anuais, com pagamentos realizados mensalmente mediante a efetiva prestação dos serviços.

12. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a conclusão, entrega dos relatórios de chamados/atividades e aprovação da fiscalização do CFA.

12.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

12.4. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

12.4.1. Os valores dos de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso.

12.4.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

12.4.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado.

12.4.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

12.4.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

12.4.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

12.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

12.5. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratada assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

13.2. Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a contratada em todos os seus termos o instrumento convocatório, por meio dos documentos que o integram, e a proposta de preços apresentada pela contratada, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações de aplicação subsidiária.

13.3. As especificações técnicas definidas neste termo de referência são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação da proposta que não a cumpra.

13.4. A formalização do contrato será regulada conforme previsto nos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2022.

13.5. Durante a vigência do contrato, não haverá pagamento de qualquer valor distinto, qualquer que seja o motivo alegado pela contratada.

Adm^a. Juliana dos Reis Cardoso
Coordenadora da CSR
CRA-DF nº 013300

Adm. Marcos Henrique Rodrigues Formiga
Assessor Técnico da CSR
CRA-DF nº 20-34375



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Juliana dos Reis Cardoso, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 03/06/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Marcos Henrique Rodrigues Formiga, Assessor(a) Técnico**, em 03/06/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4109372** e o código CRC **1AB495E9**.